



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Pró reitoria de Administração e Finanças – PRAF
Diretoria de Administração – DA/PRAF



EDITAL Nº 22/2018 PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO Nº 22/2019 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra, caracterizados como contínuos, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná - Campus de Curitiba II e a empresa Cha com Nozes Propaganda Ltda-EPP.

A Universidade Estadual do Paraná/Campus de Curitiba II, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 05.012.896/0006-57, com sede na Rua dos Funcionários, 1357, Cabral, Curitiba-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sr^a Salete Paulina Machado Sirino, brasileira, casada, professora universitária, CPF 513.131.549-20, e a empresa Cha com Nozes Propaganda Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F sob nº 03.861.429/0001-61, com endereço na Avenida Francisco Glicerio, nº 1326, Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante, Sr. Maurício Martins Silveira, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 218.386.778-79, R.G. nº 29.686.537-0 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Dom José Paulo da Câmara, nº 60, Bairro Jardim Paraíso, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

As partes acordam em firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/1993, no que couber, Lei Estadual nº15.608/2007, bem como pelas condições estabelecidas no Edital nº 22/2018 – Pregão Eletrônico e seus anexos, Processo nº 15.144.339-7, homologado em 15/10/2018, publicado em 18/10/2018 e pelos termos da proposta da contratada, datada de 02/10/2018 e por outras normas de direito público, aplicando-se supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

QTDE	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Eletricista	40 horas	R\$ 4.948,75	R\$ 4.948,75
1	Técnico de Edição	30 horas	R\$ 4.886,04	R\$ 4.886,04
1	Técnico de Som para Teatro, Cinema e Audiovisual, Dança e Música.	30 horas	R\$ 4.839,02	R\$ 4.839,02
1	Técnico de Som para Teatro, Cinema e Audiovisual, Dança e Música.	40 horas	R\$ 4.839,02	R\$ 4.839,02
1	Técnico de Iluminação	30 horas	R\$ 4.823,34	R\$ 4.823,34
2	Técnico de Iluminação	40 horas	R\$ 4.823,34	R\$ 9.646,68
1	Operador de Câmera e Equipamentos de Movimento	30 horas	R\$ 4.901,72	R\$ 4.901,72



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Pró reitoria de Administração e Finanças – PRAF
Diretoria de Administração – DA/PRAF



3	Assistente de Produção	40 horas	R\$ 4.792,00	R\$ 14.376,00
1	Cenotécnico	30 horas	R\$ 4.870,37	R\$ 4.870,37
TOTAL MENSAL DO CONTRATO				R\$ 58.130,94

(cinquenta e oito mil, cento e trinta reais e noventa e quatro centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor contratado estão incluídas todas as despesas, tributos em geral e demais encargos necessários a execução do serviço contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PREGÃO ELETRÔNICO aberto através do Edital nº 22/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA

O serviço deverá ser entregue dentro das especificações do Anexo I na sede da UNESPAR, ou no(s) local(is) definido(s) na OF (Ordem de Fornecimento), em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF). Caso seja necessário e somente nas hipóteses e formas referidas nos Artigos 104 e 106, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, este prazo poderá ser revisto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solicitação do(s) serviço(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a(s) entrega(s), mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- 4546.12364084.130 – fonte 100 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 101 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 147 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 250 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 281 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 284 - natureza(s) de despesa: 3390.3700

8.
W
A
2



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Pró reitoria de Administração e Finanças – PRAF
Diretoria de Administração – DA/PRAF



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico: administracao.praf@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: administracao.praf@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) Enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- c) Se a contratada não cumprir rigorosamente o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8666/1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6%);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N (\text{numero de dias em atraso}) \times VP (\text{valor da parcela em atraso})$$

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16 de outubro de 2019 até 15 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços deste contrato poderão ser reajustados a cada 12 meses, utilizando-se o índice oficial de inflação (IPCA/IBGE) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será fiscalizada pelos servidores da CONTRATANTE e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado por um gestor designado para este fim pela CONTRATANTE.

8.
A 3



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Pró reitoria de Administração e Finanças – PRAF
Diretoria de Administração – DA/PRAF



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O gestor deste contrato será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só serão considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA poderá indicar um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA é obrigada a:

- a) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

8 -
wa
@
4



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Pró reitoria de Administração e Finanças – PRAF
Diretoria de Administração – DA/PRAF



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação, se for o caso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte do(s) equipamento(s) não fornecidos ou entregues com atraso;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

- a) Realizada a entrega com atraso, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
- b) Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
- d) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNESPAR será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei nº 15.608/2007, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO A CONTRATADA

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.

5

A

3



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

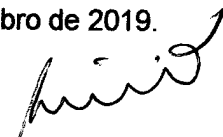
O presente contrato poderá ser alterado, mediante as justificativas dispostas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ELEIÇÃO DE FORO

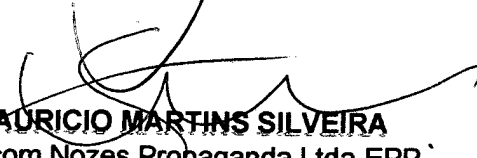
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

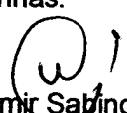

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Diretora
Campus de Curitiba II - UNESPAR


MAURICIO MARTINS SILVEIRA

Cha com Nozes Propaganda Ltda-EPP
Representante Legal

Testemunhas:


1ª) Wladimir Sabino Marlos
CPF/MF: 885.088.119-34


2ª) Wanderson Barbieri Mosco
CPF/MF: 030.065.469-38